



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

TERMO DE ADESÃO N° _____/2022

Termo de Adesão ao Projeto Escola Federativa, celebrado entre a Secretaria de Governo da Presidência da República e o Município de Santana da Vargem/MG, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

Processo nº 00030.000348/2022-63
Termo de Adesão nº

A Secretaria de Governo da Presidência da República, doravante denominada SEGOV-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, CEP 70150-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário Especial de Assuntos Federativos, Flavio Adalberto Ramos Giussani, nomeado por Decreto de 4 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 5571587-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 700.776.658-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o Município de SANTANA DA VARGEM/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.245.183/0001-83, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor JOSE ELIAS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº M-3.188.390 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, celebram este Termo de Adesão, doravante TERMO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e mediante as condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão do Município de Santana da Vargem/MG ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes deste TERMO a respeitarem, de acordo com as suas finalidades institucionais, todos os itens aqui dispostos.

Para execução do objeto deste TERMO, a SEGOV-PR se compromete a:

- a) Disponibilizar as atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da Escola Federativa por meio do Portal Federativo;
- b) Divulgar as atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal junto aos municípios aderentes;
- c) Estimular a implementação de programas de aperfeiçoamento de servidores públicos e agentes políticos municipais;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

- d) Compilar e divulgar os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas no âmbito da Escola Federativa;
- e) Promover o intercâmbio de boas práticas de gestão e governança entre as Administrações Municipais, bem como entre a Administração Federal e as Administrações Municipais.

2. Para execução do objeto deste TERMO o Município de Santana da Vargem/MG, se compromete a:

- a) Instituir, por meio de Decreto, o Núcleo da Escola Federativa;
- b) Designar, por Portaria Municipal, servidor qualificado para gerenciar as atividades do Núcleo da Escola Federativa;
- c) Incentivar, entre os servidores públicos e agentes políticos municipais, a participação nas atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da escola Federativa;
- d) Encaminhar, no último dia útil de cada mês, relatório mensal sobre a participação e o aproveitamento dos servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de aperfeiçoamento da Escola Federativa;
- e) Relatar à SEGOV-PR a implantação e a execução de boas práticas de gestão e governança no âmbito do município.

Subcláusula Única. As atividades do Núcleo poderão efetivar-se diretamente pela Escola Federativa ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas que o Município venha a contactar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A presente adesão não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais despesas necessárias à consecução das atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal correrão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

Este TERMO terá vigência de 24 meses e poderá ser prorrogado por igual período.

Subcláusula primeira. O prazo de vigência do TERMO será contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata esta cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento.

Subcláusula terceira. A publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela SEGOV-PR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos celebrantes, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem ajustados, os partícipes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Secretário Especial de Assuntos Federativos
Secretaria de Governo da
Presidência da República

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal
Município de Santana da Vargem/MG